



Lei n. 2.599/2005.

“Concede desconto no pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – para o exercício de 2005 e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes descontos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2005, não quitado ou quitado parcialmente até a data de entrada em vigor desta Lei:

I – Para aqueles contribuintes que efetuaram o pagamento de qualquer parcela do imposto, será concedido desconto de 12% (doze por cento), incidente sobre o saldo devedor remanescente;

II – Para aqueles contribuintes que não efetuaram o pagamento de nenhuma parcela, será concedido desconto de 8% (oito) por cento, sobre o valor integral do débito.

Art. 2º. Sobre o total do débito a ser quitado, não incidirão juros, multa e correção monetária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 19 de outubro de 2005.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Santa Luzia

